

O AUDITOR FISCAL DO TRABALHO (AFT) E O CETICISMO PROFISSIONAL NA FISCALIZAÇÃO COTA LEGAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

LEONARDO CASTRO MOREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

JOAO MARCELO ALVES MACEDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

WERLLESON WILLER MOURA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

O AUDITOR FISCAL DO TRABALHO (AFT) E O CETICISMO PROFISSIONAL NA FISCALIZAÇÃO COTA LEGAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

1 INTRODUÇÃO

A incidência de jovens que não estudam, não trabalha e nem procuram emprego tem se tornado cada vez mais preocupante no Brasil. De acordo com dados recentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o número de jovens entre 14 e 24 anos nessa condição chegou a 5,4 milhões no primeiro trimestre de 2024, um aumento significativo em relação aos 4 milhões registrados no ano anterior. Essa parcela representa cerca de 17% da população jovem do país, o que demonstra os problemas enfrentados por essa geração no mercado de trabalho. A compreensão das causas e características dessa tendência é crucial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes que promovam a integração desses jovens à educação e ao mercado de trabalho (ESALQ, 2017; Junior; Mayorga, 2019).

Entretanto, a inserção do jovem no mercado de trabalho não tem se mostrado tarefa fácil para os governos. A chamada geração “nem-nem”, nem estuda, nem trabalha, vem sendo foco de estudos desde os anos 2000, em distintos países, estimulando estudos acadêmicos e a atenção de formuladores de políticas públicas (Pereira; Queiroz, 2023). Na visão de Silva Junior e Mayorga (2019) a espetacularização da mídia, ligando o jovem pobre à violência em nada contribui para a sua inserção no mercado de trabalho. Sequer os programas de transferência de renda influenciam esses jovens a ingressarem no mercado de trabalho (Kassouf, 2017).

A partir desse cenário, o presente estudo busca contribuir com esse campo de estudo, porém, sob o enfoque daqueles que auxiliam a inserção desses jovens no mercado de trabalho, os Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs). O tema nos despertou interesse sobretudo pelo papel do AFT no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da busca pela máxima efetividade do seu trabalho na fiscalização da aprendizagem profissional.

A atuação dos AFTs visa contribuir com o cumprimento do “ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”, por meio do aumento substancial do número de jovens e adultos com habilidades e competências técnicas e profissionais, cooperando para uma maior empregabilidade dessas pessoas (ONU, 2015). Ademais, a inserção desses jovens no mercado de trabalho justifica-se, ainda, por constituir subsídio para o cumprimento do “ODS 8: Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos” (ONU, 2015), ao reduzir a proporção de jovens sem emprego, educação ou até mesmo formação. Isto posto, a atuação exitosa da fiscalização do trabalho, respaldado na atuação de um aparato garantista, tanto do ponto de vista jurídico quanto institucional, salvaguardará o exercício do direito a profissionalização do jovem (Santana, 2019).

Com vistas a buscar a efetividade nos trabalhos de auditoria, Stein (2021) percebeu o crescimento das pesquisas acerca do ceticismo profissional nos últimos anos, porém atinentes às características dos auditores independentes. O hiato científico acerca do tema aplicado à auditoria-fiscal do trabalho justifica sua escolha como contribuição acadêmica, visto que para Marçal e Alberton (2020, p.2) “não há nenhuma outra esfera profissional onde o ceticismo seja tão relevante quanto na auditoria”, corroborando a ideia de Hurt (2010).

O objetivo do artigo é identificar, por meio da Revisão Sistemática da Literatura (RSL), estudos que tratem da aplicação do ceticismo profissional na atribuição do Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT) de fiscalizar o cumprimento da cota da aprendizagem profissional.

Dessa forma, foram coletadas e analisadas informações sobre os estudos e artigos publicados acerca da temática, entre os anos de 2018 e maio de 2024.

Os resultados buscados na RSL foram divididos em três eixos temáticos: primeiro foram localizados e sistematizados os resultados relativos à Fiscalização do Trabalho. Na segunda parte, encontramos os artigos que abordaram a aprendizagem profissional. E, por fim, os estudos que tratam do ceticismo profissional.

O artigo foi seccionado em cinco partes: a primeira descreve a introdução; a segunda trata do referencial teórico, tratando dos eixos temáticos buscados na RSL; a terceira apresenta a metodologia; a quarta os resultados alcançados; e a quinta as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Auditoria-Fiscal do Trabalho

A origem da Inspeção do Trabalho está intrinsecamente ligada à intervenção incisiva do Estado nas relações laborais, coincidindo com a própria origem do Direito do Trabalho (Bignami, 2003). Esse fenômeno ocorre no contexto de uma concepção lógico-formalista sobre a gênese desse campo jurídico, considerado um sistema normativo destinado à proteção do trabalhador. Logo, determinar com precisão o instante exato de sua criação não é uma tarefa simples, dada a complexidade e a evolução histórica desse processo.

Segundo Mannrich (1991), parcela da literatura identifica as origens da inspeção trabalhista durante a Idade Média, associada às corporações de artes e ofícios, onde os chamados veedores desempenhavam o papel de fiscais de produção encarregados de supervisionar a conformidade com os estatutos. Enquanto outra argumenta que a criação desse fenômeno está vinculada às leis de proteção dos autóctones nas Índias.

No entanto, observamos considerável consenso nos estudos que não há que se falar em Inspeção do Trabalho antes da Revolução Industrial, momento que marca o surgimento do Direito do Trabalho. É com a Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra, ao cabo do século XVIII, que se verificou a necessidade de elevar o nível de intervenção estatal, visando a elaboração dos primeiros instrumentos legislativos de proteção aos trabalhadores (Bignami, 2003).

No pós-Primeira Guerra Mundial, em 1919, foi fundada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelos países aliados a Alemanha, visando encerrar a Primeira Guerra Mundial (Bignami, 2003). Os países-membro da OIT acreditavam que a paz e a justiça social, bem como a estabilidade econômica, só seriam alcançadas a partir de condições dignas e justas para os milhões de trabalhadores, almejando a partir disso paz universal.

Diante de tal constatação, o Tratado de Versalhes, deu origem formalmente a inspeção do trabalho na seara internacional, ao fazer constar que:

“Cada Estado deverá organizar um serviço de inspeção, que compreenderá mulheres, a fim de assegurar a aplicação das leis e regulamentos para a proteção dos trabalhadores” (Tratado de Versalhes, 1919, art. 9º, Anexo, Parte XIII).

No Brasil, a inspeção do trabalho tem como marco o Decreto de nº. 1313, de 17 de janeiro 1891, por instituir a fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris que utilizavam a mão-de-obra de menores, ainda que vinculada ao Ministério do Interior. Promulgado pelo então presidente da República, Marechal Deodoro da Fonseca, esse decreto teve como objetivo principal estabelecer providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital-Federal, que na época era o Rio de Janeiro.

Com o advento dos Decretos de nº. 19.667, 19.671-A e 19.686, no governo de Getúlio Vargas, houve a estruturação do Departamento Nacional de Trabalho (DNT), vinculado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Sob responsabilidade do DNT foram previstas

medidas para melhorar as condições gerais de trabalho, com previsão de aplicação de sanção administrativa pecuniária em caso de infração.

Ao visitarmos a literatura acerca do histórico da Inspeção do Trabalho no Brasil, observamos que, normalmente, os autores de trabalhos anteriores utilizaram-se da mesma fonte, as notas historiográficas presentes na obra “Inspeção do Trabalho” de Mannrich (1991), corroborando esse entendimento Cardoso e Lage (2005, p. 39) mencionam que:

Não se pode afirmar, definitivamente, que nada de relevante foi escrito no Brasil sobre a Inspeção do Trabalho, antes dos pioneiros artigos da “Revista da Inspeção do Trabalho”, nos anos de 1988/89, e da obra de Mannrich, em 1991.

Assumpção (2019a) e Wakahara (2022), destacam que antes da obra de Nelson Mannrich, a inspeção do trabalho era tratada marginalmente, mesmo na parcela mais consagrada da literatura jurídico trabalhista.

Apesar de inexistência de produção acadêmica científica, relevante anterior, observamos que os direitos trabalhistas no Brasil, nos moldes atuais, emergiram com o conjunto de leis que regulamentam as relações trabalhistas no país, denominado Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), publicado em 1943.

A Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da inspeção do trabalho na indústria e no comércio, foi aprovada no Brasil em 1956 e oficialmente promulgada em junho de 1957, através do Decreto nº. 41.721. Contudo, a regulamentação inicial dessa atividade remonta a 1965, quando o Decreto Presidencial nº 55.841 instituiu o Regulamento de Inspeção do Trabalho (RIT). A análise indica que a criação desse regulamento pode ter sido uma resposta à necessidade dos governos militares de adequação às convenções e diretrizes da OIT, especialmente à Convenção 81, promulgada em 1947.

Os avanços, até então observados, ruíram com os “anos de chumbo” da ditadura militar brasileira, ocorridos entre 1968 e 1974. Nesse contexto, em 1971, o governo brasileiro denunciou a Convenção n. 81 da OIT sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, por meio do Decreto Presidencial nº. 68.796. Essa medida, justificada por supostas dificuldades na aplicação de seus artigos 6º. e 11º., evidenciava o retrocesso em matéria de direitos trabalhistas e o descompromisso do regime com a proteção dos trabalhadores.

No curso do processo de redemocratização brasileiro, houve o restabelecimento da vigência da Convenção nº. 81 da OIT, através do Decreto nº 95.461, de 11 de dezembro de 1987, com efeitos retroativos. Com a Constituição de 1988, o papel que os constituintes atribuíram a fiscalização do trabalho foi elevado ao patamar constitucional, quando em seu art. 21, XXIV, foi mencionado que à União compete “[...] organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”, algo inédito até então.

A obra de Mannrich (1991) é considerada um ponto fora da curva, por vislumbrar a definição de um papel constitucional concedido à Inspeção do Trabalho, coisa incomum na literatura acerca do tema. Até então observávamos uma confusão na literatura quanto a nomenclatura da carreira destinada a salvaguardar os direitos dos trabalhadores, sua saúde e segurança. O cargo, que foi inicialmente chamado de inspetor do trabalho, passou posteriormente a utilizar a denominação de fiscal do trabalho; em seguida foi separado nas carreiras de fiscal do trabalho, médico do trabalho, engenheiro e assistente social.

Na década de 1990, observamos avanços no intuito de fortalecer a atuação da inspeção do trabalho, reestruturando a fiscalização trabalhista e aumentando sua competência. A Lei nº. 8.028/1990 foi responsável por reorganizar o Ministério do Trabalho e definir sua competência para fiscalização trabalhista. Já a Lei nº. 8.036/1990 deu competência a este Ministério para fiscalizar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), antes fiscalizado pelos fiscais da previdência (Bignami, 2003). No final da década de 1990, com a Reforma Administrativa de 1998, pautada em ideais neoliberais vigentes à época, onde as carreiras foram segregadas em típicas e atípicas de Estado, a Medida Provisória nº.

1.915/1999, inseriu a fiscalização tributária federal, a previdenciária e a trabalhista, no rol das carreiras típicas de Estado.

No tocante a carreira da auditoria-fiscal do trabalho, destacamos que a Lei Nº. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, foi instrumento responsável pela “unificação das carreiras de fiscal do trabalho, médico do trabalho, engenheiro e assistente social em uma única carreira de fiscalização do trabalho” (Bignami, 2003, p. 28), unificando as diversas nomenclaturas existentes.

O período pandêmico, iniciado em 2020, levou ao reconhecimento público da função social da auditoria-fiscal do trabalho como serviço público essencial, conforme disposto no Decreto nº. 10.292, de 25 de março de 2020, o qual inseriu o inciso XXXVI, no § 1º, do artigo 3º, do Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, destinado a regulamentar os serviços públicos e as atividades essenciais no período de pandemia de Covid-19.

A pesquisa na literatura acerca da fiscalização do trabalho revisitou que o tema é tratado, principalmente com enfoque nas temáticas dos acidentes laborais (Fragoso Junior; Garcia, 2019), do trabalho análogo à escravidão (Bersani; Hernandez, 2017), no combate ao trabalho infantil (Costa *et al.*, 2022) e na vertente da salvaguarda às condições de saúde segurança do trabalhador (Fragoso Junior; Garcia, 2019).

2.2 Aprendizagem Profissional

Embora sejam atribuições legais do AFT todas as previstas no art. 11, da Lei n.º 10.593/2002 (Brasil, 2002) e no art. 18, do Decreto n.º 4.552/2002 (Brasil, 2002), o presente trabalho limitou-se a tratar da atribuição de fiscalização do dispositivo legal, previsto no art. 429 da CLT, o qual alude que:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Para além da importância do arrecadatório da inspeção do trabalho, para que se tenha força no embate com o governo por melhores condições de trabalho e ganhos para a categoria funcional (Assumpção, 2019b), destacamos o papel da fiscalização do trabalho de manifestar problemas sociais latentes que não se restringem à aplicação da legislação vigente, pois esta por si só não tem a capacidade de transformar a realidade social (Rosso, 1996)

Rosso (1996, p. 112-113) exemplifica a distância entre a aplicação pura da legislação e a realidade social, ao mencionar que:

O trabalho da criança e do adolescente é um problema secular, de caráter endêmico, com repercussões deletérias sobre a saúde, a formação do físico e a consciência do cidadão. A legislação brasileira, corretamente, proíbe o trabalho a crianças e jovens com idade inferior a 14 anos. O serviço de inspeção, por seu turno, procura fazer com que a lei seja cumprida. Com isso, exige que os jovens, menores de 14 anos, sejam afastados dos seus trabalhos. Mas a pura e simples exclusão do trabalho não dota o jovem e sua família de rendimento, que é a motivação que o impele ao trabalho. Consequentemente, ao retirar o menor do trabalho, o serviço de inspeção expõe a chaga social da falta de renda das famílias mais pobres. Miséria e falta de renda são problemas criados pela inspeção? Não! São problemas que a inspeção revela e que a sociedade precisa e tem condições de resolver.

Destacamos, ainda, que apesar do termo aprendizagem profissional ter se apresentado como amplo na literatura, levando a estudos na área de educação e de práticas profissionais, o presente artigo enfocou o caráter permanente do programa de aprendizagem profissional como política pública de qualificação e inserção de jovens no mercado de trabalho formal (Pinheiro; Júnior, 2019). Nesse sentido, os autores continuam observando a atribuição do

AFT na fiscalização da aprendizagem profissional como executor de um modelo de justiça distributiva, sendo esta entendida como a obrigação estatal de fornecer a seus cidadãos um mínimo de bem-estar material.

Apesar das alterações ocorridas ao longo dos anos, sobretudo posterior ao marco legal de 2000, os empregadores não contratam aprendizes por mera deliberação, mas sim pela existência da cota compulsória existente desde 1942 (Veloso, 2019). Nesse sentido, diante das tecnologias acessíveis ao AFT, sejam elas institucionais ou não, bem como da finalidade social, se tornou obrigação buscar soluções mais efetivas para aplicação da legislação, visando melhorar a realidade social e o bem-estar material dos cidadãos, a partir da execução dessa política pública.

A unificação, digitalização e padronização das informações tributárias, previdenciárias e trabalhistas dos empregadores, possibilitou que a fiscalização do trabalho, principalmente no cumprimento da cota da aprendizagem profissional, seja realizada quase que em tempo real, de forma eletrônica, apenas utilizando a análise dos dados informados pelos obrigados a tais declarações, para calcular a cota de aprendizagem das empresas.

Apesar do avanço tecnológico, Cardoso e Lage (2005) ressaltam que:

Do ponto de vista estrito da gestão de uma empresa, cumprir ou não a legislação trabalhista é uma decisão racional de custo-benefício do empreendedor individual. Se o empregador considerar que os custos trabalhistas são muito altos, ele pode decidir correr o risco de não pagá-los. [...] O risco, obviamente, é uma função direta da probabilidade de ele ser apanhado burlando a lei e da sanção (ou os custos econômicos e por vezes pessoais) que lhe será aplicada por não-cumprimento.

Cardoso e Lage (2005) continuam seu raciocínio, apresentando no Quadro 1, que a estratégia que predomina nas empresas é o descumprimento da legislação trabalhista, corroborando com nossa visão.

Quadro 1 – Estrutura de Oportunidades de Cumprimento da Legislação Trabalhista

		Montante Relativo da Sanção	
		Alto	Baixo
Risco de ser apanhado e sofrer sanção.	Alto	1. Cumprir	3. Não Cumprir
	Baixo	2. Não Cumprir	4. Não Cumprir

Fonte: Cardoso e Lage (2005, p.456)

Somada a essa visão utilitarista do empresariado brasileiro, destacamos o conhecido perfil conciliador da inspeção do trabalho brasileira. Esse tipo alerta o empregador previamente quanto a necessidade de adequação às normas trabalhistas de saúde e segurança no trabalho, para só após a persistência na manutenção da irregularidade entrar em ação o poder sancionado do Estado (Salim; Nascimento, 2019), algo existente também na fiscalização da aprendizagem profissional.

Aragão (2004) já tratava do tema ao ressaltar que, no processo de aplicação da lei, o AFT deve ressaltar os seus objetivos maiores em detrimento de sua aplicação pura e simples. Vale destacar, ainda, que o descumprimento das normas trabalhistas pode implicar em sanções de diversas fontes, inclusive não-governamentais (Cardoso; Lage, 2005).

Apesar do desequilíbrio entre as necessidades das empresas e as expectativas do Estado, levando a parcela reduzida da sociedade a possibilidade de assinar um contrato de aprendizagem profissional, Veloso (2019) retrata a importância do compartilhamento da operacionalização da política pública, como ocorre em modelos europeus, onde há o sistema dual, marcado pelo compartilhamento da responsabilidade pela formação profissional entre as empresas e o poder público local, se diferenciando do Brasil centralizado no Poder Executivo Federal.

Na literatura, foi observado que a colaboração intergovernamental pode dinamizar a aprendizagem profissional, a levando a emancipação do caráter compulsório, marcado por

eventuais casos de precarização da mão-de-obra e dos números reduzidos de contrato de trabalho formais pós-contrato de aprendizagem (Veloso, 2019).

É importante salientar que a educação profissional é uma política pública que não deve ser desenvolvida de forma isolada e que sua implementação permitirá a automática inserção do jovem no mercado de trabalho (Mendonça; Silva Neta, 2022).

2.3 Ceticismo Profissional

O ceticismo profissional é um dos pré-requisitos para exercer a função de auditor independente, sendo entendido como uma postura que inclui uma mente atenta e questionadora a possíveis indícios de erro ou fraude e na avaliação crítica dos papéis de auditoria (Marçal; Alberton, 2020).

Nesse sentido, Mubako e O'donnell (2018) enfoca o dever de questionar existente na profissão do auditor, não devendo entender, preliminarmente, como verdadeiro o que lhe é apresentado, antes de uma criteriosa avaliação para emissão de sua opinião sobre a evidência.

Em outubro de 2022, o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), ao revisar a Norma Internacional de Auditoria 500 (ISA-500), confirmou que é de interesse público a manutenção do ceticismo profissional ao fazer julgamento das informações utilizadas como evidências de auditoria, devendo o auditor utilizar de atributos de confiabilidade e relevância na avaliação dos documentos para apoiar suas conclusões (IAASB, 2022a).

Apesar de produção acadêmica ser uníssona quanto a relevância do ceticismo profissional na profissão do auditor (Marçal; Alberton, 2020), chegando a destacar que é mais importante que em qualquer outra profissão (Hurt, 2010). É nítida a falta de consenso conceitual na literatura, enquanto para Nolder e Kadous (2018) o ceticismo profissional é tanto uma mentalidade quanto uma atitude, para Olsen e Gold (2018) é um norteador da qualidade dos serviços de auditoria.

Apesar da literatura não mencionar o ceticismo profissional na auditoria-fiscal do trabalho, é nítida a possibilidade de aplicação de seus conceitos. Cohen et al. (2013) menciona que os auditores independentes estudam o conjunto de forças do regime regulatório e os padrões contábeis existentes, já o AFT, na atribuição de fiscalizar o cumprimento da cota legal de aprendizagem, estuda a força estatal oriunda do regime legal regulatório, visando o cumprimento de uma cota definida pela política pública da aprendizagem profissional, onde também podem estar presentes a existência de padrões de irregularidade e fraudes trabalhistas.

Nesse sentido, observamos compatibilidade aos AFTs, o posicionamento acerca do ceticismo profissional definido pela Norma Brasileira de Contabilidade Transversal 200 - Revisão 1 (NBC TA 200 R1), segundo a qual é a postura questionadora do auditor no curso de seu trabalho que o torna mais crítico ao analisar as evidências de auditoria, o fazendo mais capaz de identificar possíveis distorções decorrentes de fraudes ou erros.

O *Center for Audit Quality* (CAQ) vai além da análise de complexidades tecnológicas e da globalização ao abordar o ceticismo profissional. Reconhecendo que o ceticismo profissional se manifesta em diversas nuances, o CAQ destaca a importância de considerar aspectos individuais, como traços de personalidade, habilidades e incentivos, como elementos cruciais para o desenvolvimento dessa competência. Haja vista uma relação inversa entre o nível de ceticismo profissional do auditor e a probabilidade de fraudes passarem despercebidas no curso da auditoria (Cunha et al., 2019).

A atenção recebida pelo ceticismo profissional no meio acadêmico aborda a influência de fatores diversos no nível de ceticismo dos auditores. Stevens, Moroney e Webster (2019) mencionam que a identidade com a equipe de trabalho é intrinsecamente relacionada ao nível

de ceticismo profissional, visto que o nível de ceticismo é ampliado à medida que o parceiro revisor dos atos de auditoria possui um estilo considerado favorável.

O modelo de Características do Ceticismo Profissional apresentado por Hurt (2010) divide as características entre aquelas que demonstram um comportamento questionador, buscando evidências antes da tomada de decisão. A que aborda o conhecimento interpessoal do auditor, sendo entendido esta como os conhecimentos pretéritos do profissional, que auxiliam na detecção de fraudes. E as que tratam da autoestima e da autonomia, características indispensáveis ao auditor. Cunha et al. (2019) resume o modelo de Hurt (2010) no Quadro 2.

Quadro 2 – Características do ceticismo profissional conforme modelo de Hurtt (2010)

Característica	Descrição
Suspensão do julgamento	Grau de julgamento que o auditor retém até que existam evidências suficientes que corroborem suas conclusões.
Busca do conhecimento	Intensidade do grau de procura por novos conhecimentos ou informações.
Conhecimento interpessoal	Entendimento interpessoal que o auditor possui em relação às evidências que encontra, bem como, do comportamento das pessoas.
Autoestima	Grau de autoconfiança do indivíduo sobre si e sobre o que está investigando, na qual valorizam-se suas próprias percepções.
Autonomia	Grau de autonomia do auditor em decidir de forma unilateral sobre as evidências que encontra.

Fonte: Elaborado por Cunha *et al.* (2019)

Os estudos de Sepúlveda-Araya et al. (2021), corroboram o entendimento de Koch et al. (2016), ao mencionar que a experiência profissional do auditor pode exercer influência na qualidade das auditorias e o no grau de ceticismo profissional. Em seu trabalho, Sepúlveda-Araya et al. (2021) conclui que é relevante a inserção da atividade prática na formação dos auditores para o desenvolvimento das competências relacionadas ao ceticismo profissional.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente Revisão Sistemática da Literatura adotou como procedimento as etapas elencadas na Figura 1, onde apresentamos as etapas de Identificação, Coleta, Seleção e Análise. Descrevemos a cada etapa os principais resultados, ressaltando os procedimentos e amplitude da pesquisa desenvolvidas.

Na fase de Identificação selecionamos as bases de dados a serem pesquisadas, o período a ser considerado na busca e as palavras-chave. Para tanto, essa RSL priorizou ao uso dos repositórios de pesquisas livres de quaisquer ônus ao pesquisador, que contenham artigos, teses e dissertações, avaliados por pares e que considerem os indicadores de qualidade do conteúdo da publicação.

Consultamos os portais Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Scopus. Efetivamos as consultas utilizando o tipo de pesquisa “Avançada”, considerando no tipo de material a ser pesquisado “Todos os Itens”, em todos os idiomas disponíveis nas plataformas Periódicos Capes e Scielo. Na Scopus selecionamos os artigos em inglês e português, por não ter familiaridade com idiomas orientais.

Utilizamos nas consultas os seguintes descritores em português: aprendizagem profissional; auditor fiscal do trabalho; auditor-fiscal do trabalho; auditoria fiscal; ceticismo profissional; fiscalização do trabalho; e inspeção do trabalho. Por encontrar escassos estudos

que tratasse do ceticismo profissional em língua portuguesa, optamos por incluir o termo em inglês *professional skepticism* nas consultas.

Diante da variedade de descritores utilizados para tratar do mesmo tema, optamos por separar os termos pesquisados em três temáticas distintas, da seguinte forma: a primeira temática denominada no nosso estudo de Fiscalização do Trabalho, composta pelos resultados das pesquisas dos termos auditor fiscal do trabalho; auditor-fiscal do trabalho; auditoria fiscal; fiscalização do trabalho; e inspeção do trabalho. A segunda temática foi composta pelos artigos atinentes ao tema da Auditoria Fiscal, sendo composta por uma categoria de mesmo nome. A temática da Aprendizagem Profissional foi composta pelo termo idêntico ao descritor utilizado. Já a última temática, denominada Ceticismo Profissional, foi composta pelo termo de pesquisa de mesmo nome, bem como pela variação em língua inglesa *professional skepticism*.

O período considerado para a seleção dos estudos foi após o ano de 2018 até maio de 2024, de modo a alcançar também o período pré-pandêmico, haja vista as mudanças legislativas ocorridas no período da pandemia.

Na fase de triagem, excluímos trabalhos duplicados e que, prontamente, não possuíam pertinência temática com a pesquisa, visto que o termo “aprendizagem profissional” retornou trabalhos acadêmicos atinentes a área educacional, não se correlacionando com a política pública da aprendizagem profissional, a qual é o alvo da pesquisa. Da mesma forma, ao buscar por “ceticismo” foram retornados artigos na área de filosofia, o que não é alvo desse estudo.

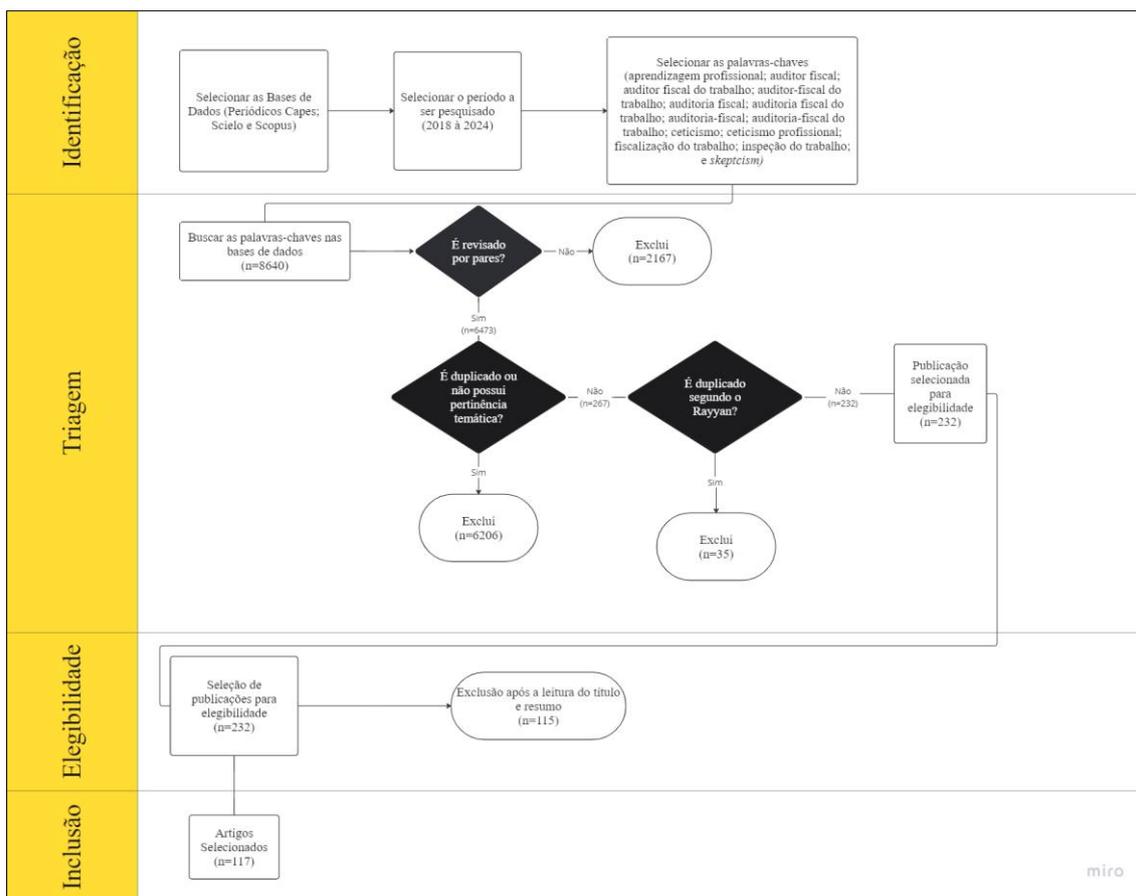
Por entendermos que a revisão da literatura é uma etapa do estudo científico caracterizada por ser uma atividade complexa, exigindo habilidades e conhecimentos específicos (Morosini, 2015), optamos por utilizar o auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na fase de triagem da RSL, visto que os algoritmos de computador podem tomar decisões com base em dados do mundo real de forma similar a inteligência humana (Giglio; Da costa, 2023).

A plataforma “Rayyan.ai” foi utilizada no apoio ao gerenciamento de referências bibliográficas, na organização dos dados e na exclusão de artigos duplicados. A opção pela ferramenta de IA se deu pelo elevado volume de informações disponíveis aos pesquisadores, facilitando a constatação de estudos em duplicidade, a leitura de resumos e seleção do material a ser utilizado no estudo. Visto que, na fase de triagem, encontramos após as consultas 8.640 artigos, sendo 6.473 revisados por pares. Os quais, após perfunctória análise na própria tela resultante da pesquisa, excluímos de 6.206, por impertinência temática e/ou aparente duplicidade, restando 267 a serem analisados.

Ainda na triagem, após a seleção dos 267 artigos a serem analisados, utilizamos o Rayyan.ai em busca de duplicidades não visualizadas em momento anterior e, constatamos ainda a presença de mais de 35 artigos, com índice de semelhança superior a 70%, então excluímos as 35 duplicidades.

Na fase de elegibilidade, ainda com auxílio do Rayyan.ai, nos 232 artigos restantes, realizamos a avaliação dos títulos e dos resumos, o que levou a exclusão de mais 115 artigos, restando 117 artigos, com pertinência temática compatível com a pesquisa.

Figura 1 - Processo da RSL



Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Já na fase de inclusão, com os 117 artigos selecionados, utilizamos a ferramenta ResearchRabbit.ai para fazer um mapeamento da RSL, gerando mapas conceituais interativos, que facilitaram o processo de pesquisa e análise, ampliando o entendimento dos pesquisadores acerca do tema.

Continuamos com identificação dos assuntos utilizados em cada estudo, a partir de uma revisão bibliométrica dos artigos levando em consideração as temáticas da fiscalização do trabalho, da aprendizagem profissional e do ceticismo profissional, conforme consta nas consultas realizadas no Apêndice A. Nessa etapa utilizamos o ResearchRabbit.ai para, a partir do artigo de origem encontrado na RSL, encontrar os artigos mais relevantes relacionados a ele, aumentando o entendimento dos pesquisadores sobre o contexto dos temas estudados.

Por fim, destacamos que na redação do artigo utilizamos a ferramenta de IA LanguageTool para a correção de possíveis erros ortográficos, bem como para o aprimoramento da coesão textual. A ferramenta foi utilizada em sua versão paga, a partir da inserção de suplemento no programa editor de texto Microsoft Word, onde foi possível corrigir erros ortográficos e parafrasear sentenças.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

O resultado das pesquisas das palavras-chave utilizadas apresentou 6.473 estudos acadêmicos avaliados por pares, em decorrência da variação na grafia dos termos pesquisados e, principalmente, das diversas formas de se referir a auditoria-fiscal do trabalho. E, diante da singularidade do tema pesquisado, a exclusão de 6.206 estudos por impertinência temática ou duplicidade do título ocorreu.

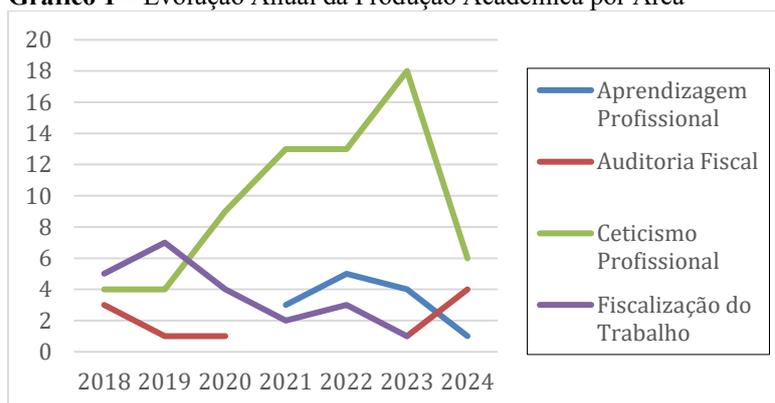
Quadro 3 – Publicações avaliadas por Categoria

Categoria	Artigos
Aprendizagem Profissional	18
Auditoria Fiscal	10
Ceticismo Profissional	67
Fiscalização do Trabalho	22
Total	117

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Após seccionamento em categorias temáticas os 232 artigos, obtivemos as áreas: Fiscalização do Trabalho; Auditoria Fiscal; Aprendizagem Profissional; e Ceticismo Profissional. E após a leitura de título, resumo e palavras-chave, eliminamos mais 115 estudos, restando 117. Os quais por meio do Quadro 3, foi possível identificar a existência de maior produção científica na temática do ceticismo profissional, correspondendo a 67 estudos, ficando a Fiscalização do Trabalho e a Aprendizagem Profissional, com número de produções acadêmicas aproximados, 22 e 18, respectivamente.

Gráfico 1 – Evolução Anual da Produção Acadêmica por Área



Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Por meio do Gráfico 1, foi possível constatar que nem todos os temas pesquisados apresentaram artigos em todos os anos pesquisados. A Fiscalização do Trabalho e o Ceticismo Profissional apresentaram-se como temas mais pesquisados, aparecendo em todos os anos, ficando a Aprendizagem Profissional visível apenas nos 4 últimos anos analisados, indicando que apesar de ser antiga a política pública, ainda é pouco estudada pela academia. Já a auditoria fiscal, sob o enfoque estudado, apresentou trabalhos nos primeiros anos e nos últimos, indicando que é tema abordado pela academia.

Quadro 4 – Termos pesquisados

Termo Pesquisado	Resultado da Pesquisa	Soma de Artigos Seleccionados
Aprendizagem Profissional	5778	18
Auditor fiscal do trabalho	36	0
Auditor-fiscal do trabalho	16	1
Auditoria Fiscal	173	7
Ceticismo Profissional	13	3
Fiscalização do Trabalho	623	5
Inspeção do Trabalho	541	12
<i>Professional skepticism</i>	1460	71
Total	8640	117

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

O Quadro 4 apresenta como maior resultado para os termos buscados os relacionados a aprendizagem profissional, com o retorno de 5778 estudos acadêmicos. No entanto, ao considerar os que são pertinentes à política pública da aprendizagem profissional restam 18, o que corresponde a aproximadamente 15% dos estudos, indicando que há um nicho acadêmico a ser explorado.

Quadro 5 – Periódicos com publicações sobre o tema

Periódico	Nº. de Publicações
International Journal of Auditing	4
Revista Brasileira de Políticas Públicas	4
Auditing	2
Cogent Business and Management	2
Contemporary Accounting Research	2
Dilemas : Revista de Estudos de Conflito e Controle Social	2
International Journal of Scientific and Technology Research	2
Management and Accounting Review	2
Nova Economia	2
Revista Contabilidade & Finanças	2
Revista de Administração Pública	2
Revista Opinião Jurídica	2
Tópicos educacionais	2
Outros periódicos	87

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

No que tange aos periódicos, o Quadro 5 ilustrou que o *International Journal of Auditing* e a Revista Brasileira de Políticas Públicas foram os que mais se destacaram na publicação de estudos acerca do tema, com 4 publicações cada. A referida tabela indicou a existência de 11 periódicos com 2 publicações cada, e as demais publicações foram apresentadas em outros periódicos apenas uma vez.

Os resultado e discussões apresentados no estudo destacaram os principais focos abordados pela pesquisa, as palavras-chave com maior ocorrência, as bases de dados utilizadas pelos pesquisadores e os periódicos que mais abordaram as categorias temáticas relacionadas com o ceticismo profissional dos AFT na fiscalização do cumprimento da cota da aprendizagem profissional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerar que a RSL é o estágio inicial da pesquisa científica, por apresentar os procedimentos utilizados para a coleta, a análise e o descarte dos artigos científicos, de modo que o estudo acadêmico seja feito com maior embasamento teórico. Observamos que a literatura apresentou a relevância do ceticismo profissional para a qualidade da auditoria, emergindo o tema como ferramenta aplicável à auditoria-fiscal do trabalho.

A literatura indica que há um hiato na compreensão do ceticismo profissional na auditoria-fiscal do trabalho, havendo necessidade de mais estudos explorar a interseção entre o ceticismo profissional e a fiscalização do trabalho no cumprimento da cota da aprendizagem profissional. Apesar da lacuna literária envolvendo o tema, observamos a presença de conceitos, características e princípios do ceticismo profissional aplicáveis à auditoria-fiscal do trabalho.

A análise dos artigos revelou que o ceticismo profissional é um tema de destaque na literatura acadêmica. A prevalência de estudos em idioma estrangeiro, especialmente na Plataforma Scopus, sugere a necessidade de ampliar a produção científica em língua portuguesa. No entanto, a aprendizagem profissional ainda carece de maior investigação, apesar de sua relevância como política pública, bem como o papel da fiscalização do trabalho enquanto agente estatal responsável pela fiscalização de seu cumprimento.

Entre as dificuldades encontradas destacamos o que chamamos de pulverização da fiscalização do trabalho, pois a literatura apresentou que o histórico de mudanças de nomenclaturas para se referir a profissão do AFT refletiu na academia. Onde o AFT é referenciado por termos não mais usados, oficialmente, pela legislação, levando aos artigos acadêmicos produzidos uma variedade de nomes para a profissão.

Esta RSL evidencia a importância do ceticismo profissional aplicado a auditoria, restando nítida sua aplicabilidade a auditoria-fiscal do trabalho e, por extensão, em outras áreas da administração pública. Além disso, leva a reflexão quanto a possibilidade de revisão das metodologias de auditoria pública, visando incorporar o ceticismo profissional para fortalecer a integridade e a confiabilidade das auditorias. Isso implica uma análise mais criteriosa de documentos, entrevistas detalhadas e verificação cruzada de informações, garantindo uma abordagem mais robusta e precisa na detecção de irregularidades. Portanto, o desenvolvimento e a adoção dessas práticas são essenciais para promover uma cultura de auditoria sólida e confiável em todos os níveis do setor público.

Como sugestão de futuras pesquisas, podemos indicar a realização de estudos que avaliem o ceticismo profissional na auditoria-fiscal pública. Destacamos, ainda, a pretensão dos autores de estudarem a relação do ceticismo profissional e a percepção de riscos de fraudes no cumprimento da cota legal da aprendizagem profissional.

REFERÊNCIAS

- ALVES, E. E. C.; FILHO, D. B. F.; SANTOS, H. F.; AMARAL, A. M. F.; FREITAS, J. **Como fazer uma revisão sistemática da literatura? Um guia prático em governança marinha. Desafios metodológicos das políticas públicas baseadas em evidências.** Boa Vista: Editora IOLE, p. 67-117, 2022.
- ASSUMPCÃO, L. F. M. Inspeção do trabalho, discurso jurídico e a literatura da prática trabalhista. **Laborare**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 37–56, 7 maio 2019a.
- ASSUMPCÃO, L. F. M. A resiliência da inspeção do trabalho brasileira: estratégias de reconfiguração (ou desfiguração?) no pós- Constituição de 88. **Teoria Jurídica Contemporânea**, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 206–245, 30 dez. 2019b.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BERSANI, Humberto; HERNANDES, Karina Santana. Ações governamentais e políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, [s. l.], v. 21, n. 34, 2017.

BIGNAMI, Renato. **A inspeção do trabalho no Brasil: as mesas de entendimento como instrumento de transformação das relações de trabalho e efetivação da ordem jurídica trabalhista**. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 1.313 de 17 de janeiro de 1891**. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da capital federal. Brasília, DF: Coleção de Leis do Brasil - 1891, Página 326 Vol. 4. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 19.667 de 4 de fevereiro de 1931**. Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19667.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.671a de 4 de fevereiro de 1931**. Dispõe sobre a organização do Departamento Nacional, do Comércio, criado pelo decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19671A.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.686, de 11 de fevereiro de 1931**. Transfere ao Departamento Nacional do Trabalho atribuições e encargos do Conselho Nacional do Trabalho contidas no regulamento para a concessão de férias a empregados e operários. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19686-11-fevereiro-1931-526720-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965**. Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. Diário Oficial da União - Seção 1, Brasília, DF, página 2798, 17 mar. 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-55841-15-marco-1965-396342-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre o reajustamento automático das tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens, dos servidores civis e militares, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Seção 1, p. 5874. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8028.htm . Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 maio 1990. Seção 1, p. 8385. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036consol.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.915, de 29 de julho de 1999**. Dispõe sobre a aplicação de recursos que menciona e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jul. 1999. Seção 1, p. 2. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=MPV&numero=1915-1&ano=1999&ato=343UTQE9UeNpWT7c9> . Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a reestruturação da carreira Policial Federal, altera a remuneração dos cargos que especifica, altera a Lei nº 9.266, de

15 de março de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110593.htm . Acesso em: 14 dez 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.** Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2002. Seção 1, p. 4. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4552&ano=2002&ato=3e8cXWE9UNNPWTebd>. Acesso em 16 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mar. 2020. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10292&ano=2020&ato=681UTRU1EMZpWTF73> . Acesso em: 14 dez. 2023.

CARDOSO, A.; LAGE, T. **A inspeção do trabalho no Brasil.** Dados, [s. l.], v. 48, n. 3, p. 451–489, set. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582005000300001&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 29 jan. 2024

COHEN, J.; KRISHNAMOORTHY, G.; PEYTCHEVA, M.; WRIGHT, A. How Does the Strength of the Financial Regulatory Regime Influence Auditors’ Judgments to Constrain Aggressive Reporting in a Principles-Based Versus Rules-Based Accounting Environment? **Accounting Horizons**, Kennesaw, mar. 2013.

COSTA DE SÁ, E. V.; CUNHA, F. C.; CHAVES, V. J.; MATOSINHOS, I. S. Grupo móvel de combate ao trabalho infantil: parâmetros indicadores da necessidade de funcionamento constante e articulado na defesa de crianças e adolescentes. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s. l.], v. 9, p. 1–37, 2022.

CUNHA, P. R.; SILVA, C. T.; PEYERL, D. A.; HAVEROTH, J. Influência dos traços de personalidade no ceticismo profissional de auditores independentes. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [s. l.], v. 13, p. e158537, 2019.

JUNIOR, F. A.; GARCIA, E. G. Transporte rodoviário de carga: acidentes de trabalho fatais e fiscalização trabalhista. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, [s. l.], v. 44, p. e3, 2019.

GIGLIO, A. D.; DA COSTA, M. U. P. The use of artificial intelligence to improve the scientific writing of non-native english speakers. **Revista da Associação Médica Brasileira**, [s. l.], v. 69, n. 9, p. e20230560, 2023.

HURTT, R. K. Development of a scale to measure professional skepticism. **Auditing: A Journal of Practice & Theory**, 29(1), pp. 149-171. 2010.

IAASB - International Auditing and Assurance Standards Board. **Handbook of International Quality Management, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services.** New York: IAASB, 2022a.

IAASB - International Auditing and Assurance Standards Board. **Supplement to the Handbook of International Quality Management, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements.** New York: IAASB, 2022b. Disponível em: <https://www.irba.co.za/upload/IAASB-2022-Handbook-Volume-3.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2024.

KOCH, C.; KÖHLER, A.; YANKOVA, K. Professional Skepticism and Auditor Judgment: Does Trait Skepticism Mitigate the Recency Bias? **Social Science Research Network**. 2016.

KOHL-SANTOS, P.; MOROSINI, M. C. O revisitar da metodologia do estado do conhecimento para além de uma revisão bibliográfica. **Revista Panorâmica online**, v.33, 2021.

MANNRICH, Nelson. Inspeção do Trabalho. São Paulo, LTr., 1991

MARÇAL, R. R.; ALBERTON, L. Relação entre os Traços Sombrios de Personalidade e o Ceticismo Profissional dos Auditores Independentes. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, [s. l.], v. 14, n. 4, 2020.

MENDONÇA, M. R.; SILVA NETA, M. L. Programas de aprendizagem profissional: um estudo de indicadores de permanência e êxito. **Boletim Técnico do Senac**, [s. l.], v. 47, n. 2, p. 58–78, 2022. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/908> . Acesso em: 01 mai. 2024.

MOROSINI, M. C. Estado de conhecimento e questões do campo científico. **Educação**, [s. l.], p. 101–116, 2015.

MUBAKO, G.; O'DONNELL, E. Effect of fraud risk assessments on auditor skepticism: Unintended consequences on evidence evaluation. **International Journal of Auditing**, v. 22, n. 1, p. 55-64, 2018.

NOLDER, C. J.; KADOUS, K. Grounding the professional skepticism construct in mindset and attitude theory: A way forward. **Accounting, Organizations and Society**, v. 67, p. 1–14, 2018.

OLSEN, C.; GOLD, A. Future research directions at the intersection between cognitive neuroscience research and auditors' professional skepticism. **Journal of Accounting Literature**, v. 41, pp. 127-141, 2018. DOI: 10.1016/j.acclit.2018.03.006.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Nações Unidas Brasil. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 07 fev. 2024

PEREIRA, A. J. S.; QUEIROZ, S. N. Geração que Nem Estuda Nem Trabalha no Nordeste Brasileiro. **Revista Econômica do Nordeste**, [s. l.], v. 54, n. 1, p. 67–86, 13 mar. 2023. ISSN 2357-9226. DOI 10.61673/ren.2023.1361.

PINHEIRO, A. C.; JÚNIOR, M. A. B. Aprendizagem Profissional: Uma Ação Afirmativa de Promoção da Inclusão dos Adolescentes e Jovens no Sistema Educacional e no Mercado de Trabalho. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, [s. l.], 2019.

SALIM, C.A.; NASCIMENTO, F. C. Social protection in the public policy arena in Brazil: Impasses and dilemmas of the labor inspection. **Dilemas**, [s. l.], v.12, n.1, p.151–169, 2019.

STEVENS, E.; MORONEY, R.; WEBSTER, J. Professional skepticism: The combined effect of partner style and team identity salience. **International Journal of Auditing**, v. 23, n. 2, pp. 279-291, 2019.

ROSSO, S. D. A inspeção do trabalho. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 30, n.2, p.107 a 136–107, 12 abr. 1996.

SANTANA, J. V. P. Aprendizagem profissional e o jovem em conflito com a lei: perspectivas sociojurídicas a partir de um sistema jurídico garantista. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 19, n. 37, p. 127-142, 2019.

SEPÚLVEDA-ARAYA, J. J.; GÁLVEZ-GAMBOA, F. A.; VILCHES-MEZA; C.; HINOJOSA-MOYA, H. Variables relevantes para el escepticismo profesional en la formación de contadores auditores. **Información tecnológica**, [s. l.], v. 32, n. 4, p. 99–108, 2021.

STEIN, E. **Relação entre Ceticismo Profissional de Auditores Internos e a Percepção de Riscos nos Controles Internos**. 2021. 99 p. Universidade Regional de Blumenau, Blumenau/SC, 2021.

VELOSO, J. R. P. Brazilian Apprenticeship and local public management: Proposal for greater effectiveness in public policy. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [s. l.], v. 9, n. 1, p. 206–227, 2019.

WAKAHARA, R. **O futuro da inspeção do trabalho e seus desafios: ela ainda é imprescindível?**, 2022. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.